

# ESTATUTOS DA JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE COMEDORES COMPULSIVOS ANÔNIMOS DO BRASIL - JUNCCAB

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO ÚNICA

#### Nome, Sede, Duração e Objetivos

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE COMEDORES COMPULSIVOS ANÔNIMOS DO BRASIL – JUNCCAB**, fica constituída uma irmandade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Debret, 79, sala 702 – Cep. 20030-080, Centro, com jurisdição em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** - Para efeitos destes Estatutos, Comedores Compulsivos Anônimos (*Overeaters Anonymous - OA*), identificado pelas iniciais *CCA*, é uma Irmandade de homens e mulheres que compartilham entre si suas experiências, forças e esperanças, a fim de resolver o seu problema comum e ajudar outros a se recuperarem do comer compulsivo, através da utilização dos Doze Passos, Das Doze Tradições e dos Doze Conceitos de Serviço sugeridos por *CCA*.

**Artigo 2º** - O objetivo primário da *JUNCCAB* é manter a unidade da Irmandade de *CCA* por meio das seguintes atividades:

- a) traduzir para o português, editar e fornecer a literatura aprovada e autorizada pelo *Overeaters Anonymous, Inc.*; resguardar, em todo o território nacional, os direitos autorais da literatura de *Overeaters Anonymous, Inc.*, as marcas e registros;
- b) divulgar a mensagem de *CCA* e fornecer informação pública a nível nacional;
- c) servir de elo entre os intergrupos e grupos isolados de *CCA* no Brasil, a fim de manter a unidade através de correspondência periódica e outros meios de comunicação;
- d) prestar informação através de correspondência, telefone e outros meios de comunicação aos Comedores Compulsivos Anônimos;
- e) convocar e organizar as assembleias nacionais;
- f) executar as deliberações das assembleias nacionais;
- g) colaborar com a formação de intergrupos e grupos quando solicitado;
- h) organizar a convenção anual;
- i) manter contato permanente com o Escritório de Serviço Mundial (*WSO*) e a Região 8, visando assegurar a unidade de *CCA* a nível mundial.

## Capítulo II

### SEÇÃO ÚNICA

#### O Programa

**Artigo 3º** - O Programa sugerido pelo CCA é constituído de Doze Passos, Doze Tradições e Doze Conceitos de Serviço.

#### § 1º - Os Doze Passos:

- I. **Primeiro Passo** - Admitimos que éramos impotentes perante a comida - que tínhamos perdido o domínio de nossas vidas.
- II. **Segundo Passo** - Viemos a acreditar que um Poder Superior a nós mesmos poderia devolver-nos à sanidade.
- III. **Terceiro Passo** - Decidimos entregar nossa vontade e nossa vida aos cuidados de Deus, na forma em que O concebíamos.
- IV. **Quarto Passo** - Fizemos minucioso e destemido inventário moral de nós mesmos.
- V. **Quinto Passo** - Admitimos perante Deus, perante nós mesmos e perante outro ser humano a exata natureza de nossas falhas.
- VI. **Sexto Passo** - Prontificamo-nos inteiramente a deixar que Deus removesse todos esses defeitos de caráter.
- VII. **Sétimo Passo** - Humildemente rogamos a Ele que nos livrasse de nossas imperfeições.
- VIII. **Oitavo Passo** - Fizemos uma relação de todas as pessoas que tínhamos prejudicado e nos dispusemos a reparar os danos a elas causados.
- IX. **Nono Passo** - Fizemos reparações diretas dos danos causados a tais pessoas, sempre que possível, salvo quando fazê-lo significasse prejudicá-las ou a outrem.
- X. **Décimo Passo** - Continuamos fazendo um inventário pessoal e quando estávamos errados nós o admitimos prontamente.
- XI. **Décimo Primeiro Passo** - Procuramos, por meio da prece e da meditação, melhorar nosso contato consciente com Deus, na forma em que O concebíamos, rogando apenas o conhecimento de Sua vontade em relação a nós e forças para realizar essa vontade.
- XII. **Décimo Segundo Passo** - Tendo experimentado um despertar espiritual graças a estes passos, procuramos transmitir esta mensagem aos comedores compulsivos e pôr em prática estes princípios em todas as nossas atividades.

## § 2º - As Doze Tradições:

- I. **Primeira Tradição** - Nosso bem estar comum deve estar em primeiro lugar; a recuperação individual depende da unidade de CCA.
- II. **Segunda Tradição** - Somente uma autoridade preside, em última análise, nosso propósito comum – um Deus amantíssimo que se manifesta em nossa consciência coletiva. Nossos líderes são apenas servidores de confiança; não governam.
- III. **Terceira Tradição** - Para ser membro de CCA, o único requisito é o desejo de parar de comer compulsivamente.
- IV. **Quarta Tradição** - Cada grupo deve ser autônomo, salvo em assuntos que digam respeito a outros grupos ou a CCA em seu conjunto.
- V. **Quinta Tradição** - Cada grupo é animado por um único propósito primordial - o de transmitir sua mensagem ao comedor compulsivo que ainda sofre.
- VI. **Sexta Tradição** - Nenhum grupo de CCA jamais deverá sancionar, financiar ou emprestar o nome de CCA a qualquer sociedade parecida ou empreendimento alheio a Irmandade, a fim de que problemas de dinheiro, propriedade e de prestígio não nos afastem do nosso objetivo primordial.
- VII. **Sétima Tradição** - Todos os grupos de CCA deverão ser absolutamente auto-suficientes, rejeitando quaisquer doações de fora.
- VIII. **Oitava Tradição** - Comedores Compulsivos Anônimos deverá manter-se sempre não profissional, embora nossos centros de serviços possam contratar funcionários especializados.
- IX. **Nona Tradição** - CCA jamais deverá organizar-se como tal; podemos, porém, criar juntas ou comitês de serviço diretamente responsáveis perante aqueles a quem prestam serviço.
- X. **Décima Tradição** - Comedores Compulsivos Anônimos não opina sobre questões alheias à Irmandade; portanto, o nome de CCA jamais deverá aparecer em controvérsias públicas.
- XI. **Décima Primeira Tradição** - Nossa política de relações públicas baseia-se na atração em vez da promoção; cabe-nos sempre preservar o anonimato pessoal em jornais, no rádio, em filmes, na televisão e em outros meios públicos de comunicação.
- XII. **Décima Segunda Tradição** - O anonimato é o alicerce espiritual das nossas tradições, lembrado-nos sempre da necessidade de colocar os princípios antes das personalidades.

## §3º – Os Doze Conceitos de Serviço de CCA - Princípios espirituais para os que procuram servir:

1. A responsabilidade e a autoridade fundamentais para os serviços mundial de CCA recaem na consciência coletiva de toda a Irmandade.
2. Os grupos de CCA delegaram à Conferência de Serviço Mundial a manutenção ativa de nossos serviços mundiais; por conseguinte a

Conferência de Serviço Mundial é a voz, autoridade e consciência efetiva de CCA como um todo.

3. O Direito de Decisão, baseado na confiança, torna possível uma liderança eficaz.
4. O Direito de Participação assegura para todos igualdade de oportunidade no processo de tomada de decisões.
5. Os indivíduos têm o direito de apelação e petição, a fim de assegurar que suas opiniões e queixas pessoais serão cuidadosamente consideradas.
6. A Conferência de Serviço Mundial confiou à Junta de Custódios a responsabilidade principal pela administração de Comedores Compulsivos Anônimos.
7. A Junta de Custódios direitos e responsabilidade legais a ela conferidos pelo Estatuto de CCA, Subparte A; os direitos e responsabilidade da Conferência de Serviço Mundial lhe são conferidos por Tradição e pelo Estatuto de CCA, Subparte B.
8. A Junta de Custódios delegou ao seu Comitê Executivo a responsabilidade de administrar o Escritório de Serviço Mundial.
9. Competentes servidores de confiança, juntamente com métodos seguros e apropriados de escolhê-los são indispensáveis para o funcionamento eficaz do serviço em todos os níveis.
10. A responsabilidade pelo serviço é equilibrada por cuidadosa definição da atribuições de serviço; desta forma, é evitada a duplicação de esforços.
11. A administração do Escritório de Serviço Mundial feita pelos Custódios deve sempre ser auxiliada pelos comitês permanentes, executivos, equipes e consultores.
12. A fundação espiritual para o serviço em CCA assegura que:
  - a) os comitês ou juntas de serviços de CCA nunca se tornem sede de poderosa riqueza ou poder;
  - b) fundos operacionais suficientes mais uma ampla reserva sejam o prudente princípio financeiro de CCA;
  - c) nenhum membro de CCA seja colocado em posição de autoridade irrestrita;
  - d) todas as decisões importantes sejam tomadas depois de discussão, votação e, sempre que possível, por unanimidade substancial;
  - e) nenhuma ação de serviço seja pessoalmente punitiva ou uma incitação à controvérsia pública;
  - f) nenhum comitê ou junta de serviço de CCA execute qualquer ato de governo, e cada um deles permaneça sempre democrático em pensamento e ação.

§ 4º - Os Doze Passos, as Doze Tradições e os Doze Conceitos não poderão ser emendados pelos intergrupos e/ou grupos isolados ou pela JUNCCAB.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### Da filiação e exclusão

**Artigo 4º** – São considerados filiados intergrupos e grupos isolados de CCA dentro do território nacional, que formalmente se registrarem no Escritório de Serviço Mundial (WSO), e manifestarem a intenção de pertencer a JUNCCAB.

§1º - De conformidade com o Estatuto de OA, Subparte B, Artigo V, Seção 1, um grupo de Comedores Compulsivos Anônimos é definido de conformidade com os pontos a seguir enumerados:

- a) Como grupo, reúne-se para praticar os Doze Passos e as Doze Tradições de Comedores Compulsivos Anônimos;
- b) Todos os que têm o desejo de parar de comer compulsivamente são bem-vindos ao grupo;
- c) Não se exige que nenhum membro pratique nenhuma ação a fim de permanecer como membro ou para ter voz (compartilhar em reunião);
- d) Como grupo, não tem nenhuma afiliação além da afiliação a Comedores Compulsivos Anônimos.

§2º – Um intergrupo é a reunião de *dois* ou *mais* grupos de uma mesma área que tem como objetivo ajudar aqueles com o problema de comer compulsivamente a superá-lo, e servir e representar os grupos a ele filiados, praticando os Doze Passos, as Doze Tradições e os Doze Conceitos de Serviço de CCA, sendo considerado grupo isolado aquele que não pertence a um intergrupo.

§3º - Cada grupo filiado ao Escritório de Serviço Mundial e à JUNCCAB deverá submeter um sumário de propostas e procedimentos e seu estatuto, antes do registro em órgão competente à Junta e a cada grupo a ele filiado.

§ 4º – A filiação de Intergrupos e grupos isolados de CCA serão feitos por formulário próprio ou e-mail, para a JUNCCAB.

**Artigo 5º** - A exclusão dos intergrupos ou grupos isolados só ocorrerá mediante:

- a) pelo pedido de exclusão diretamente do intergrupo ou grupos isolados, por formulários específicos ou e-mail;
- b) pela verificação da Junta de Serviço da JUNCCAB do não funcionamento de um Intergrupo ou grupo isolado;
- c) pela decisão da Junta de serviço da JUNCCAB mediante verificação da quebra de unidade a irmandade como um todo, em casos extremos, conforme a “QUARTA TRADIÇÃO”, através de reunião convocada para tal depois de muita reflexão, e ações prévias da Junta de Serviço da JUNCCAB, em busca da normalidade do intergrupo ou grupo isolado;
- d) pela consulta junto a Região 8 e WSO e sua aprovação.

## **SEÇÃO II**

### **Dos direitos e deveres**

**Artigo 6º** - São direitos dos membros, intergrupos ou grupos isolados:

- a) comparecer as Assembleias Nacionais;
- b) ter acesso a toda literatura traduzida para o português e aprovada pelo Overeaters Anonymous, Inc.
- c) receber informação e orientação através de correspondência, telefonema ou outro meio de comunicação sobre assuntos do CCA.

**Artigo 7º** - São obrigações dos intergrupos ou grupos isolados:

- a) Transmitir a mensagem ao comedor compulsivos que ainda sofre;
- b) Preservar o anonimato pessoal em jornais, rádio, televisão e outros meios públicos de comunicação;
- c) Ser auto-suficiente, rejeitando quaisquer doação de fora;
- d) Jamais sancionar, financiar ou emprestar nome do CCA em situação fora do seu propósito primordial.

## **SEÇÃO III**

### **Da coordenação da JUNCCAB e atribuições**

**Artigo 8º** – A coordenação da JUNCCAB será exercida pelos seguintes membros: coordenador, vice-coordenador, 1º. secretário e 2º. secretário, 1º. tesoureiro e 2º. tesoureiro, delegado e delegado suplente.

**Artigo 9º** – Compete ao coordenador:

- a) presidir todas as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias da JUNCCAB;
- b) convocar as reuniões e assembleias previstas nestes Estatuto;
- c) estabelecer a agenda para todas as reuniões e assembleias;
- d) dar o voto de desempate quando necessário;
- e) representar a Sociedade em juízo ou extrajudicial;
- f) participar das reuniões dos comitês;
- g) substituir o 1º. e 2º. tesoureiros em todas as suas faltas e impedimentos;
- h) atuar como elo entre a coordenação da JUNCCAB, os intergrupos e os grupos isolados;
- i) ser co-signatário das contas bancárias da JUNCCAB.

**Artigo 10º** – Compete ao vice-coordenador:

- a) cooperar com o coordenador em todas as suas tarefas e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

**Artigo 11º** - Compete ao 1º e 2º Secretário sem distinção:

- a) elaborar as atas de reuniões de rotina e assembleias;
- b) assinar a correspondência da JUNCCAB;
- c) enviar as cópias das atas das assembleias pelo correio ou por outro meio a ser deliberado aos intergrupos e grupos isolados;
- d) manter as atas das assembleias devidamente registradas em livros de atas;
- e) manter o arquivo da JUNCCAB sempre atualizado;
- f) cuidar da correspondência;
- g) manter contato com a Região 8 e o Escritório de Serviço Mundial (WSO);
- h) participar das reuniões dos Comitês;
- i) manter correspondência bimestral ou boletim com os intergrupos e grupos isolados.

**Artigo 12º** – Compete ao 1º e 2º Tesoureiro sem distinção:

- a) abrir e movimentar contas correntes bancárias e contas de poupança, de acordo com as necessidades da JUNCCAB;
- b) manter registrado em livro próprio toda movimentação financeira da JUNCCAB;
- c) apresentar relatório financeiro semestral aos intergrupos e grupos isolados e anual no fim de cada exercício;
- d) participar das reuniões dos comitês;
- e) recolher as contribuições enviadas pelos intergrupos e grupos isolados e da distribuição da literatura;
- f) pagar as despesas da JUNCCAB;
- g) ser co-signatário das contas bancárias da JUNCCAB.

**Artigo 13º** – Compete concorrentemente ao coordenador e 1º tesoureiro e na ausência deste o 2º tesoureiro, praticar em nome da JUNCCAB, todos os atos administrativos, inclusive contrair obrigações, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, aceitar duplicatas, e letras de câmbio e declararem imposto de renda.

**Artigo 14º** – Compete ao delegado à Conferência de Serviço Mundial e Assembléia da Região 8: dentro do prazo de trinta dias após o término desses eventos”.

- a) comparecer as assembleias nacionais, regionais e à Conferência de Serviço Mundial, representando os membros de CCA em nível nacional;
- b) relatar por escrito as ações e os assuntos discutidos na Assembleia Regional e na Conferência de Serviço Mundial a todos os grupos que a JUNCCAB representa após o término destes eventos;
- c) servir de elo entre a JUNCCAB, Escritório de Serviço Mundial e Região 8;
- d) inteirar-se das decisões e orientações da Assembleia Regional e da Conferência de Serviço Mundial.

§ 1º - De conformidade com o Estatuto de OA, na seleção dos delegados à Conferência Mundial de Serviços devem ser observados também os seguintes requisitos:

- a) As qualificações para selecionar os delegados à Conferência Mundial de Serviços e seus suplentes serão determinadas por cada intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços desde que cada delegado ou suplente tenha pelo menos um ano de abstinência contínua e pelo menos dois anos de serviço acima do nível do grupo;
- b) Permissão para qualquer exceção nas qualificações por razões consideradas válidas pelos custódios pode ser recebida por meio de requerimento ao Escritório de Serviço Mundial.
- c) Cada intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços terá direito a um delegado qualificado para cada quinze grupos e um delegado para cada quinze grupos adicionais ou fração daí por diante, exceto nos casos em que a Junta Nacional (Linguística) de Serviços não representar os mesmos grupos que os intergrupos. Um grupo será reconhecido como registrado e representado por um intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços dentro de sua região ou dentro de sua proximidade geográfica.
- d) Países sem intergrupos que queiram fazer-se representar na conferência anual terão pelo menos um delegado. A representação de mais de um delegado será determinada pela Junta de Custódios, com a aprovação de delegado de conformidade com o número de grupos daquele país.
- e) Os delegados e suplentes deverão ser selecionados pelo menos com cento e vinte dias de antecedência à conferência anual, e os nomes enviados imediatamente após a seleção ao Escritório de Serviços Mundiais de Comedores Compulsivos Anônimos.
- f) Se um intergrupo ou Junta Nacional / Linguística de Serviços não selecionar seu delegado e suplente ou não informar o Escritório de Serviço Mundial de Comedores Compulsivos Anônimos antes da reunião anual, ainda assim esse delegado e suplente poderão comparecer à Conferência, desde que apresentem evidência de sua devida seleção, considerada válida pelos custódios, de modo que tal delegado poderá tomar assento.

§ 2º - Compete ao delegado suplente substituir o delegado titular em todas as suas faltas e impedimentos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Requisitos para os candidatos**

**Artigo 15º** – São requisitos necessários para candidatura aos serviços na coordenação da JUNCCAB:

- a) familiaridade com as Doze Tradições e prática dos Doze Passos do Programa de CCA por um período superior a 2 anos;
- b) frequência regular a um grupo de CCA por um período superior a 2 anos e ser ou ter sido representante de grupo;
- c) experiência em serviços de CCA a nível de grupos e intergrupos;
- d) ter uma abstinência contínua de no mínimo três meses.



§ 1º - São requisitos específicos para função de delegado, além dos acima citados e dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 11, deste Estatuto:

- a) dispor de tempo para viajar;
- b) falar e escrever na língua inglesa;
- c) conhecer a estrutura de serviço a nível regional e mundial.

§ 2º - Os candidatos a membro da coordenação da JUNCCAB deverão estar presentes no ato de eleição.

§ 3º - Caso algum candidato não possua estes requisitos, a maioria dos participantes da assembleia com direito a voto terá autonomia para eleger o candidato.

§ 4º - A candidatura aos serviços na Coordenação da JUNCCAB é individual.

## **SEÇÃO V**

### **Das reuniões e mandato da JUNCCAB**

**Artigo 16º** – A JUNCCAB se reunirá mensalmente para tratar de assuntos de rotina ou toda vez que se fizer necessário.

**Artigo 17º** – A Coordenação da JUNCCAB será eleita para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, em assembleia nacional convocada especialmente para isso no mês de setembro, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º Os membros da coordenação, no término de seu mandato poderão se candidatar a uma nova eleição, não devendo servir por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos na JUNCCAB, não acumulando nenhum outro cargo eletivo em outros órgãos de CCA, sendo vedada a acumulação de cargos eletivos entre os membros da JUNCCAB e dos Intergrupos.

§ 2º - A eleição do coordenador, secretário, tesoureiro e delegado dar-se-á sempre nos anos ímpares sendo a posse em 1º de janeiro próximo. A eleição do vice-coordenador, vice-secretário, vice-tesoureiro e vice-delegado dar-se-á sempre nos anos pares, sendo a posse em primeiro de janeiro próximo. As eleições sempre acontecerão nestes anos, independentemente do tempo de mandato que os membros tenham cumprido.

## **SEÇÃO VI**

### **Destituição e Vacância**

**Artigo 18º** – Qualquer membro da coordenação da JUNCCAB pode ser destituído de sua função por motivo justificado ou por 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa por escrito, mediante dois terços dos votos dos membros votantes presentes em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, onde houver um quorum estabelecido de 1% (um por cento) do total de filiados. No caso de vacância de qualquer dos cargos da coordenação, não podendo o substituto estatutário assumir o cargo, os membros remanescentes da coordenação, em reunião da Junta de Serviço da JUNCCAB, nomearão um dos membros da irmandade para exercer o cargo até a data da próxima assembleia, ocasião em que o seu nome será submetido à votação, em igualdade de condições com outros candidatos (se houver), para continuar ou não no cargo.

## SEÇÃO VII

### Dos Comitês

**Artigo 19º** – A JUNCCAB poderá constituir quantos comitês forem necessários para alcançar os objetivos da Irmandade de Comedores Compulsivos Anônimos da maneira mais eficiente.

**Artigo 20º** – Os Comitês Permanentes a serem constituídos pela JUNCCAB são:

- a) Literatura e Traduções;
- b) Informação Pública;
- c) Comitê de Planejamento da Assembleia;
- d) Comitê de Planejamento da Convenção;
- e) Finanças;
- f) Décimo Segundo Passo dentro da Irmandade;
- g) Comitê da Sétima Tradição.
- h) Comitê On-line
- i) Comitê Lifeline

**Artigo 21º** – O Comitê de Literatura se encarregará da tradução, revisão e impressão; e a JUNCCAB pela distribuição e venda de livros e folhetos aprovados pelo Escritório de Serviço Mundial (WSO).

**Artigo 22º** – Cada comitê deverá relatar oralmente ou por escrito uma vez por mês, nas reuniões da JUNCCAB, as atividades desempenhadas, inclusive o Comitê de Finanças, e no caso de encerramento, um relatório completo de suas atividades.

## SEÇÃO VIII

### Das fontes de recursos

**Artigo 23º** – As contribuições dos intergrupos e grupos isolados constituirão a fonte primária de fundos.

§ 1º - A fonte secundária de fundos será proveniente da distribuição de literatura, projetos ocasionais ou atividades autorizadas pela JUNCCAB, de acordo com a Sétima Tradição.

§ 2º – A JUNCCAB poderá aceitar doações de membros da Irmandade, de conformidade com a prática geral de CCA, sendo a doação máxima permitida por ano o equivalente ao limite indicado pelo Estatuto do WSO vigente, preservando-se o anonimato do doador.

§ 3º - O ano fiscal da JUNCCAB começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### Da Assembleia Nacional

**Artigo 24º** – A Assembleia Nacional é depositária da consciência coletiva dos grupos de Comedores Compulsivos Anônimos do Brasil e o órgão máximo de deliberação da Irmandade de Comedores Compulsivos Anônimos do Brasil.

**Artigo 25º** – A Assembleia Nacional Ordinária deverá ser realizada anualmente, no mês de setembro, na cidade ou estado onde está localizado o escritório de serviço da Junta Nacional, para a prestação de contas, apresentação das atividades da JUNCCAB e dos comitês, e preenchimento de cargos em vacância.

**Artigo 26º** - As convocações para as assembleias nacionais deverão ser enviadas aos intergrupos e grupos isolados pelo correio com trinta dias de antecedência.

**Artigo 27º** – São membros votantes na assembleia nacional de CCA:

- a) membros da coordenação da JUNCCAB com exceção do coordenador, que terá direito ao voto de desempate quando necessário;
- b) Um representante por Comitê, designado por este, desde que o mesmo esteja ativo, em conformidade com a Seção VII Artigo 22º;
- c) somente os representantes de intergrupos, grupos e/ou grupos isolados poderão votar devidamente autorizados, ou fazer-se representar por procuração, ficando vedado o acúmulo de apresentação;

**§ 1º** – Cada grupo e intergrupo têm direito a um voto.

**§ 2º** – As decisões são tomadas por “ voto aberto ou fechado”, por maioria simples (metade mais um dos membros votantes presentes); maioria absoluta ou 2/3 de votos dos membros votantes presentes. Caberá ao coordenador solicitar aprovação antecipada desses critérios.

**Artigo 28º** –Será deliberado na Assembleia Nacional Ordinária quem sediará e organizará a próxima convenção, sendo passível de alteração em caso de emergência.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO ÚNICA

#### Emendas, Dissolução e Disposição Gerais

**Artigo 29º** – Estes estatutos serão revisados anualmente e poderão ser emendados a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo caso seja julgada imprescindível a mudança fora do interregno de tempo aqui estabelecido, com um *quorum* de 1% (um por cento) do total de filiados.

**Parágrafo Primeiro** – As emendas deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos de representantes de grupos, intergrupos e/ou grupos isolados filiados à JUNCCAB, presentes em uma assembleia especial regularmente convocada para esta finalidade, desde que uma cópia das emendas propostas seja apresentada, por escrito, com antecedência à JUNCCAB, que a enviará aos grupos, intergrupos e/ou grupos isolados filiados, com o mínimo de trinta dias de antecedência da Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião da Assembleia Nacional o grupo, intergrupo e/ou comitês proponente poderá expor sobre as sua(s) proposta(s).

**Parágrafo Terceiro** – Durante as votações as emendas poderão ser substituídas, suprimidas, aglutinadas e/ou acrescidas.

**Artigo 30º** – Em caso de dissolução desta JUNCCAB, e após terem sido salgadas todas as obrigações assumidas, os bens eventualmente restantes deverão ser doados a qualquer órgão em funcionamento de CCA e, na falta destes, a qualquer outra organização similar ao CCA, sendo a escolha feita pelos membros votantes presentes à assembleia de dissolução. Nenhum membro de CCA individualmente poderá receber nenhuma parte desses bens restantes, já que o CCA não se destina a beneficiar membros individualmente.

**Artigo 31º** – Assuntos que afetem a JUNCCAB, os grupos, intergrupos e/ou grupos isolados a ela filiados deverão ser enviados à coordenação da mesma.

**Artigo 32º** – As ações da coordenação da JUNCCAB, grupos, intergrupos e/ou grupos isolados a ela filiados que envolvam ou possam a vir a afetar gravemente os princípios da Irmandade, bem como suas finalidades, deverão ser submetidos à apreciação da assembleia nacional e da Junta de Custódios da Conferência de Serviço Mundial.

**Artigo 33º** – Os membros da coordenação da JUNCCAB não recebem remuneração por seus serviços.

**Artigo 34º** – Os filiados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da Irmandade, em juízo ou extrajudicial.

**Artigo 35º** – Estes Estatutos, revisados em setembro de 2011, com as alterações aprovadas pela Assembleia Nacional da JUNCCAB de 2011, entrarão em vigor logo após a sua aprovação para administração interna e, de imediato, proceder-se-á ao seu registro no cartório competente, com observância das formalidades legais exigidas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2011

**Adriana da Silva Garcia**

**Coordenadora**

**Carla Giacomina Giffoni Campos Carneiro**

**Primeira Secretária**